



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Manual de Classificação de Informações Sigilosas





MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Cel QOC Esmeraldino Jacinto de LEMOS

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos

Maj QOC 02.286 RHEVYSSON Martins de Oliveira Brito - Presidente

Cap QOA/Administrativo 00.790 Roberto Luís MENEZES Soares - Membro

1º Ten QOC 02.552 THALES Lima Pereira - Membro

ST QP/Combatente 01.601 LUCIANA Luiza de Araújo - Membro

ST QP/Combatente 01.896 Eduardo Antônio FRANCINO de Oliveira - Membro

ST QP/Combatente 02.147 REGYS Machado Resende dos Reis - Membro

1º Sgt QP/Combatente 01.988 ÍTALLO Osório Galdino Amaral - Membro e

3º Sgt QP/Combatente 02.463 Leandro LEONARDO Silva - Secretário

Formatação e Revisão

Maj QOC 02.286 RHEVYSSON Martins de Oliveira Brito

Cap QOA/Administrativo 00.790 Roberto Luís MENEZES Soares - Membro

2º Ten QOA/Administrativo 01.491 Eduardo Gonçalves de ALMEIDA

1º Sgt QP/Combatente 01.616 MAGUINÓLIA Muniz da Silva

Goiânia/GO 2020



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



M294 Manual de Classificação de Informações Sigilosas /Corpo de Bombeiros Militar.
Goiânia: - 2020.

33 p. : il.

Vários colaboradores.

1. Lei de acesso à informação. 2. Classificação das informações. 3. Informações e documentos sigilosos. 4. Grau de sigilo da informação: reservado, secreto e ultrassecreto. I. Goiás (Estado) - Corpo de Bombeiros Militar.

CDU: 001.102



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



SUMÁRIO

1.Introdução	5
2.Lei de Acesso à Informação	6
2.1.Transparência Ativa	8
2.2.Transparência Passiva.....	8
2.3.Não são pedidos de informação.....	9
3.Restrições de Acesso à Informação	9
3.1.Informação Pessoal	9
3.2.Informação Sigilosa protegidas por leis específicas.....	10
3.3.Informação Classificada em Graus de Sigilo	11
4.Classificação de Informações	12
4.1.Quem pode Classificar	12
4.2.Quando Classificar	13
4.3.Como Classificar	15
4.3.1.Como Preencher o TCI	16
5.Reavaliação das informações classificadas	19
5.1.Desclassificação	20
5.2.Reclassificação	20
5.3.Alteração de prazo (redução ou prorrogação)	20
6.Procedimento documental das informações classificadas	20
7.Publicação das informações	22
8.Comissões previstas pela legislação vigente	24
8.1.Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas - CMRIC	24
8.2. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.....	24
9.Responsabilização	25
10.Referências Bibliográficas	26
Anexos	
I. Mapa das Leis de acesso à informação	28
II.Modelo de TCI	29
III. Classificação e grau de sigilo	30
IV. Análise da CPADS	31
V. Reavaliação da informação classificada	32
VI. Modelo para publicação do rol de informação classificada	33



1 – INTRODUÇÃO

O Estado, para consecução de suas atividades, produz documentos que contém informações diversificadas.

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado consiste em um bem público, o seu acesso deve ser restringido somente em casos singulares. O acesso às informações produzidas pelo poder público representa um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os toca.

Quanto maior a gama de informações que possuir, melhores são as condições do cidadão conhecer e acessar seus direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Assim, o acesso à informação pública vem sendo sistematicamente reconhecido como um direito em várias partes do mundo: cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

Historicamente, a primeira legislação sobre o direito de acesso à informação advém da Suécia, do ano de 1766. A Colômbia, em 1888, estabeleceu um código que franqueou o acesso a documentos de governo. Em 1966 os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, e o México, em 2002. Dentre outros países da América Latina, Chile e Uruguai também já aprovaram leis garantindo esse direito aos cidadãos.

Organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), tem reconhecido o acesso à informação como direito fundamental das pessoas.

No Brasil, o acesso à informação encontra-se consolidado como direito fundamental previsto no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que assim dispõe:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O citado dispositivo detém ainda previsão nos artigos 37 e 216 da Carta Magna, sendo regulamentado em âmbito nacional pela Lei de Acesso à Informação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Art. 37.....
.....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
.....

Art. 216.....
.....

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Ao materializar esse direito, o Brasil atribui ao Estado a regulamentação do acesso à informação pública sob guarda, estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão e define que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal de Acesso à Informação-LAI, tem como foco a transparência de atos públicos. A referida lei garantiu aos cidadãos o acesso aos documentos e informações que não são classificados como sigilosos.

No Estado de Goiás foi editada, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, instituindo, no território goiano, o princípio da publicidade máxima.

Nessa ótica, o Corpo de Bombeiros Militar como órgão do Poder Executivo Estadual, encontra-se inserido no processo de produção de informações públicas e necessita dar publicidade de suas informações sob a luz das legislações vigentes. Assim, a edição do presente Manual objetiva orientar, de forma didática e simples, as autoridades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás na análise e classificação de informações sigilosas, nos termos da LAI e legislações específicas, bem como na publicação do rol de informações.

2 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 2011, regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, sendo uma lei nacional,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



deve ser observada por todos os entes da federação brasileira - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, os órgãos públicos integrantes da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo - incluindo os Tribunais de Contas - e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública, devem obedecer às disposições da LAI e, ainda, estabelecer sua regulamentação observando o disposto na legislação.

O acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, prevenir a corrupção, elevar a participação social e fortalecer a gestão pública.

Requerer o acesso à informação e obter a resposta do órgão público são direitos do cidadão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. Qualquer pessoa poderá solicitar acesso à informação pública:

Pessoas Físicas



Independente de Idade



Independente de Nacionalidade

Pessoas Jurídicas



Empresas, organizações, fundações, etc

Em regra, toda informação emanada pelo Poder Público está sujeita a publicidade, incluindo:

- orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- informação relativa: à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

2.1. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Consiste na disponibilização de informações de órgãos públicos de maneira espontânea (proativa), independente de requerimento, em seus sítios na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011; art. 6º da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e arts. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 7.904, de 2013.

2.2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Consiste na disponibilização de informações públicas em atendimento às demandas específicas do público, ou seja, informações solicitadas via Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, Ouvidorias ou outros meios de atendimento, observando o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei Federal nº 12.527, de 2011; arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 18.025, de 2013 e arts. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 7.904, de 2013.



2.3. NÃO SÃO PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Não serão contabilizados como pedidos de informação **desabafos, reclamações, providências administrativas, elogios, consultas sobre aplicação da legislação e denúncias**. Essas manifestações deverão ser feitas via Ouvidoria Geral do Estado, Corregedorias, e outros meios disponibilizados pela administração pública estadual.

Além do mais, **pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados**, tão pouco aqueles que exijam **trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, produção ou tratamento de dados**, que não seja de competência do órgão ou da entidade, às vistas do art. 11, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013, **não serão atendidos como pedidos de acesso à informação**.

3 – RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação tem o objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação e ainda contribuir para que a **cultura de sigilo** seja substituída por uma **cultura de transparência**.

Embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, **nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada** para acesso público, e é dever do Estado protegê-las.

A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação haja vista que são automaticamente protegidas por outros instrumentos legais: **informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo**.

3.1 - Informação Pessoal

A **informação pessoal** é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. São consideradas informações pessoais as relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, dentre outras:



- número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento de reservista, SIAPE etc.);
- nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;
- estado civil;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



- data de nascimento;
- endereço pessoal ou comercial;
- endereço eletrônico (*e-mail*);
- número de telefone (fixo ou móvel);
- informações financeiras e patrimoniais;
- informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;
- informações médicas;
- origem racial ou étnica;
- orientação sexual;
- convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- opiniões políticas;
- filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

A Lei de Acesso à Informação determina que as **informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem** devem ter seu acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados no exercício de suas funções e à pessoa a quem elas se refiram, independentemente de classificação de sigilo, e **pelo prazo máximo de 100 (cem) anos**, a contar da data de sua produção. Como exemplo, nas fichas funcionais dos militares do Corpo de Bombeiros, parte das informações são sigilosas, outras, como unidades onde serviu, medalhas, entre outras, não são sigilosas. Porém, essas informações podem ser divulgadas ou até mesmo concedido acesso à terceiros, caso tenha consentimento expresso da pessoa a quem elas se refiram ou mediante amparo legal.

3.2 - Informação Sigilosas protegidas por Leis específicas

As informações sigilosas protegidas por legislação específica são aquelas protegidas por outras legislações, como abaixo descrito:

Hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica (rol não exaustivo)

Sigilos decorrentes de direitos de personalidade

Sigilo fiscal	Art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 1966
Sigilo bancário	Art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 2001
Sigilo comercial	Art. 155, § 1º, da Lei Federal nº 6.404, de 1976
Sigilo empresarial	Art. 169, da Lei Federal nº 11.101, de 2005
Sigilo contábil	Arts. 1.190 e 1.191, da Lei Federal nº 10.406, de 2002
Sigilo profissional	Art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013
Sigilo pessoal	Art. 31, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Sigilos decorrentes de processos e procedimentos

Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013
Sigilo do inquérito policial militar	Art. 16, do Decreto-Lei nº 1002, de 1969
Segredo de justiça no processo civil	Art. 189, da Lei Federal nº 13.105, de 2015
Segredo de justiça no processo penal	Art. 201, § 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941
Sigilo em licitações quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura	Art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993

Informação de Natureza Patrimonial

Segredo Industrial	Lei Federal nº 9.279, de 1996
Direito Autoral	Lei Federal nº 9.610, de 1998
Propriedade Intelectual - Software	Lei Federal nº 9.609, de 1998
Projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico	Art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011

3.3 - Informação Classificada em Graus de Sigilo

A **informação sigilosa** é aquela cujo acesso deve ser restrito ao público, temporariamente, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) e do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Segundo a Lei de Acesso à Informação, essas informações podem ser classificadas em um dos três graus de sigilo, quais sejam: **reservado, secreto ou ultrassecreto**.



ultrassecreta

Prazo de restrição: **até 25 anos**

secreta

Prazo de restrição: **até 15 anos**

reservada

Prazo de restrição: **até 05 anos**

Atenção!!

Os prazos máximos de restrição de acesso vigoram a partir da **data de produção** da informação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



São passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

4 – CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Lei de Acesso à Informação e seus desdobramentos tratam dos parâmetros necessários para a classificação das informações sigilosas.

4.1 – Quem pode classificar

A LAI e seus desdobramentos especificam as autoridades que têm prerrogativa de classificar as informações nos diferentes graus de sigilo. Quanto maior é o grau de sigilo, mais alto é o nível hierárquico da autoridade competente que pode classificar e, conseqüentemente, menor a quantidade de pessoas autorizadas para proceder à classificação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Autoridade Competente para classificar	Reservado (5 Anos)	Secreto (15 Anos)	Ultrassegredo (25 Anos)
Governador do Estado de Goiás	✓	✓	✓
Vice-Governador do Estado de Goiás	✓	✓	✓
Secretários de Estado e seus equivalentes	✓	✓	✓
Comandante Geral do CBMGO	✓	✓	✓
Comandantes e/ou Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e Regional, Chefes do Estado-Maior Geral, Órgãos de Apoio, Comandantes e/ou Chefes dos Órgãos de Execução	✓	✗	✗



A classificação de informação no grau de **sigilo ultrassegredo** pelo Comandante Geral do CBMGO **deverá ser ratificada pelo respectivo Secretário de Estado** da pasta a que se vincula, no prazo de 30 (trinta) dias. Esta ratificação deverá ser registrada no Termo de Classificação de Informação - TCI a ser formalizado, conforme Modelo disponibilizado. Mesmo não sendo ratificada, a **informação será considerada válida**, ou seja, ultrassegreda, para todos os efeitos.

4.2 – Quando classificar

A classificação em grau de sigilo deve ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário. É possível que só se identifique a necessidade de classificar a informação a partir de um pedido realizado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Antes de realizar a classificação, é importante verificar se a informação é protegida por outros instrumentos. Para facilitar, disponibilizamos um *check list* para o classificador.



Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos **requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011**. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Os procedimentos para classificação da informação são apresentados nos próximos tópicos.

Pontos a serem analisados pelo classificador	Base Legal	Classificação de Sigilo
A informação é protegida por legislações específicas de sigilo. Exemplo: segredo de justiça, segredo industrial, sigilo bancário etc.	Art. 22, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação se refere à projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado	Art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação se refere à atividade empresarial de pessoas, físicas ou jurídicas, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.	Art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação é relativa à processo de inspeção, auditoria, prestação e tomada de contas realizadas pelo órgão de controle interno e externo, bem como às referentes a procedimento de fiscalização, investigação policial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto não concluídos.	Art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação trata de dados pessoais. Exemplo: trata da intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa física.	Art. 31, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e Capítulo V, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação é parte de documento preparatório.	Art. 17, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013	✗ Não Classificar
A informação é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.	Art. 23, da Lei Federal nº 12.527, de 2011	✓ Classificar



Em caso de dúvidas, sobre as informações passíveis de classificação a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS)** do CBMGO poderá ser consultada.



4.3 – Como classificar

Depois de verificada a necessidade de classificação da informação e identificada a respectiva justificativa legal, a autoridade competente deve formalizar a decisão no **Termo de Classificação de Informação (TCI)**.

O TCI deve ser formalizado para documentos classificados antes e durante a produção dos efeitos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, respeitadas as atuais regras de prazos de restrição e de autoridade competente, inclusive para efeito de desclassificação, reclassificação ou reavaliação.





O **Termo de Classificação de Informação (TCI)** é o formulário onde se registra, dentre outros dados, o grau de sigilo, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término, o fundamento da classificação e a identificação da autoridade classificadora. Após devidamente preenchido e assinado, o TCI deve seguir **anexo à informação classificada**.

Não se deve preencher TCI para aquelas informações cujo sigilo esteja previsto em **outras legislações** (como bancária, fiscal e tributária), documentos preparatórios e informações pessoais.

O **TCI é informação pública** e tem acesso ostensivo, com exceção do campo “Razões para a classificação”, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao Termo.

Caso a **menor autoridade no rol dos classificadores** perceba a necessidade de classificar uma informação **em grau que não lhe é permitido**, esta seguirá os seguintes passos:

1. Produz o documento sigiloso (arquivo SEI ou arquivo da OBM) **colocando-o à apreciação da autoridade superior**;
2. **Produz e preenche o TCI** colhendo a assinatura da autoridade competente: **se SECRETO ou ULTRASSECRETO**, do Comandante Geral do CBMGO.

4.3.1 – Como preencher o TCI

O preenchimento do TCI deve ser **realizado de forma legível e correta**, preferencialmente **digitado**, a fim de garantir um controle eficaz e rapidez nos procedimentos de classificação da informação sigilosa.

As informações preenchidas devem ser claras, objetivas e sucintas, de modo que o TCI permaneça com, no máximo, duas páginas (frente e verso).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



O classificador deve preencher o formulário de acordo com as orientações a seguir:

a) **cabeçalho:** identificar o órgão/unidade e seu respectivo endereço, telefone e e-mail para contato.

b) **órgão/entidade:** identificar o órgão/entidade classificadora. Exemplo:

• *CBMGO/2º Seção do Estado-Maior Geral-Inteligência/BM-2*

c) **grau de sigilo:** indicar o grau de classificação de sigilo da informação – **reservado, secreto ou ultrassecreto.**

d) **tipo de documento:** descrever o documento, identificando-o. Exemplo:

• *Memorando nº: 96/2020 - BM/2- 09905 (000012630500) – para o arquivo SEI*

• *Levantamento de Viaturas do CBMGO nº 01/2020 – CEMAN – para o arquivo da OBM*

e) **fundamento legal para classificação:** identificar o dispositivo legal (incluindo artigo e inciso) que fundamenta a classificação, dentre os estabelecidos no artigo 23, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

f) **razões para classificação:** demonstrar como a informação se enquadra à hipótese legal, ou seja, a motivação do ato administrativo, observados os critérios estabelecidos no § 5º, do art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e art. 34, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.

g) **prazo da restrição de acesso:** indicar o prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu término, conforme limites previstos no § 1º, do art. 24, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e art. 35, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013. Exemplo:

• *um documento com grau de sigilo reservado terá o prazo da restrição de acesso **de até 5 anos**. Caso se trate de um documento que embase uma decisão estratégica de segurança, o prazo da restrição poderá ser o evento que defina seu término, por exemplo: até a publicação no Diário Oficial do Estado.*

h) **data de classificação:** identificar a data em que o documento/processo foi classificado com grau de sigilo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



i) **autoridade classificadora:** identificar a autoridade que classificou o documento (nome e cargo).

j) **autoridade ratificadora (quando aplicável):** identificar (nome e cargo) da autoridade ratificadora, no prazo de 30 dias a partir da classificação. É necessária somente quando se tratar de informação classificada no grau ultrassecreto.

k) **desclassificação em (quando aplicável):** informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de desclassificação da informação.

l) **reclassificação em (quando aplicável):** informar a data, bem como nome cargo da autoridade competente, mediante decisão de reclassificação da informação.

m) **redução de prazo em (quando aplicável):** informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de redução de prazo de classificação da informação.

n) **prorrogação de prazo em (quando aplicável):** informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de prorrogação de prazo de classificação da informação.



Termo de Classificação de Informação (TCI) classificados em **Secreto ou Ultrassecreto** deverão ser, em até 30 (trinta) dias, contados da decisão de classificação ou de ratificação, **encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Estado de Goiás** em conformidade aos termos do art. 42, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.

Na hipótese de documento ou processo que contenha informações classificadas em **diferentes graus de sigilo**, deve ser atribuído o grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas ou desclassificadas por meio de certidão, extrato ou cópia com tarja.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Dentre as três opções (certidão, extrato ou cópia com tarja) apresentadas pelos legisladores, tem-se privilegiado a ocultação de trechos sigilosos, de modo que a primariedade¹ da informação seja garantida. Por meio da tarja, não há intermediários entre a informação e o cidadão, que pode vê-la com os próprios olhos. Esse tipo de prática diminui a desconfiança do cidadão perante a Administração, pois apenas oculta as partes protegidas, permitindo o acesso primário às informações públicas. Isso está intimamente relacionado ao conceito de primariedade - conceito-chave para a compreensão deste tópico.

5 – REAVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

A **desclassificação, a reclassificação e alterações do prazo de sigilo** são resultantes da reavaliação da informação classificada.



A classificação da informação deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.²

Para informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, a revisão deve ser feita pelos órgãos classificadores no máximo a cada quatro anos, a fim de subsidiar as atividades da **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**³.



A decisão de desclassificação, reclassificação ou alteração de prazo de sigilo deve ser formalizada em TCI, devidamente motivada e com assinatura da autoridade competente.

¹ "(...) a noção de primariedade diz respeito à fonte da informação. O interessado tem direito de obter informações diretamente na fonte original, sem intermediações. Por exemplo, a solicitação, a um órgão qualquer, de um determinado despacho faz com que se tenha direito a obter o inteiro teor de cópia deste despacho, e não a um relato ou descrição indireta de seu conteúdo. Para fiscalizar a atividade pública com efetividade, o cidadão faz jus a acessar as próprias informações produzidas pela Administração, e não a interpretações ou relatos indiretos." Cunha Filho e Xavier, 2014.

² Conforme capítulo III, seção V, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.

³ Instituída pelo capítulo IV, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Essa nova formalização de TCI⁴ para desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas, deve ser realizado em um **novo TCI**, haja vista que no campo de '**razões para a classificação**', deve inserir a motivação do ato.

O novo Termo deve seguir anexo à informação classificada, junto ao TCI anterior, a fim de **manter o histórico** da classificação.

5.1 – Desclassificação

Feita a reavaliação e inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deve ser desclassificada. **Exaurindo-se o prazo** de classificação ou consumado o evento que defina o seu fim, a informação se torna **automaticamente de acesso público**.

5.2 – Reclassificação

A **reclassificação** da informação pode ser feita pela autoridade competente para a classificação no novo grau de sigilo, observado o prazo máximo de restrição de acesso desse novo grau de classificação. O novo prazo de restrição manterá como **termo inicial a data da produção da informação**.

5.3 – Alteração de prazo (redução ou prorrogação)

Na reavaliação, pode-se identificar a necessidade de redução ou prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada. Na hipótese de **redução do prazo** de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como **termo inicial a data da sua produção**.

6 – PROCEDIMENTO DOCUMENTAL DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Plantas de edificações, manuscritos, documentos físicos ou digitalizados e processos que se enquadrem nas hipóteses de classificação da informação previstas nos artigos 23 e 24 da LAI **podem ou não serem produzidos e/ou inseridos nos sistemas informatizados** de gestão de documentos do CBMGO (SICAD, SIAPI, RAI, SEI, etc).

As autoridades classificadoras, quando perceberem (proativa ou reativamente) que a informação/documento necessita de classificação sigilosa, procederá com o preenchimento do TCI, **disponível no SEI ou modelo em**

⁴ Art. 48 da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



anexo II, anexá-lo à informação sigilosa e ainda remetê-lo à **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) do CBMGO⁵**.

A autoridade classificadora/OBM deve abrir **processo único no SEI**, criando o TCI, colocando o 'Nível de Acesso' como 'Restrito', cuja 'Hipótese Legal' será 'Outras hipóteses (art. 55, III da Instrução Normativa nº 008/2017)'.

ESTADO DE GOIÁS
sei!

Para saber+ Menu Pesquisa CBM / BM2- 09905

202000011012778
Termo de Classificação de Informação - TCI BM2- 09905 000012630465

Consultar Andamento

Alterar Documento

Termo de Classificação de Informação - TCI

Descrição:
TCI

Classificação por Assuntos:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso Restrito Público

Hipótese Legal:
Outras Hipóteses (Art. 55, III da Instrução Normativa nº 008/2017)

Nível de Acesso:

1. Processo aberto 'Restrito'
2. Documento específico criado - TCI, também 'Restrito'.

Esse processo (processo dos TCI's) deverá ser disponibilizado à CPADS mantendo-o aberto em ambas unidades **para fluxo exclusivo** entre CPADS e a OBM que originou a informação sigilosa. Lembrando é claro, que o TCI precisa estar anexado à informação sigilosa.

⁵ A CPADS sistematizará as informações e organizará a publicação das informações sigilosas conforme art. 44, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ESTADO DE GOIÁS
sei

Para saber+ Menu Pesquisa CBM / BM/2- 09905

202000011012791
Plano 1 (000012631633)
Termo de Classificação de Informação - TCI (000012631634)

Processo aberto somente com o usuário 183988124 / BM/2- 09905.

OBS:
1. Crie o documento/informação que necessite de sigilo, escolhendo dentre as opções de 'Nível de Acesso', escolhendo ainda a 'Hipótese Legal'.
2. Em seguida, **no processo específico que fora aberto para os TCI's da sua OBM**, produza o TCI daquela informação.
3. Após assinatura, anexe seu PDF no documento que originou o TCI – observe que, **se houve necessidade de ratificação** da informação, por não ser competente para validar o sigilo, deve-se também colher a assinatura do ratificador e em seguida anexar.

Nível de Acesso
Sigiloso Reservado Restrito Público
Hipótese Legal:
Documentos Reservados (Art. 35, §1º, Inciso III Lei Est. nº 18.025/2013)

Podem ocorrer casos em que o documento ou processo é identificado com informações passíveis de classificação em grau de sigilo **posteriormente à sua produção ou inserção em sistema informatizado**.

Nessas situações, deve-se proceder com o preenchimento do **TCI no SEI**, como anteriormente orientado, remetendo-o à CPADS e **ainda o anexando à informação sigilosa**, seja no SEI ou no arquivo (digital ou físico).

7 – PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás **deve divulgar, anualmente, até 1º de junho de cada ano**, rol/lista das informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo em seu sítio na internet, conforme estabelece o art. 33, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



1. Orienta-se que o órgão e/ou entidade pública divulgue o **tema** e o **assunto** de que se trata a informação desclassificada com o **intuito de aumentar a transparência** em relação ao conteúdo dos documentos desclassificados. O objetivo é facilitar a identificação de documentos de interesses por parte da sociedade e jornalistas. O órgão ou entidade **pode, ainda, divulgar a razão para classificação** contida no Termo de Classificação da Informação e o **dispositivo legal** que embasou a classificação.

2. Exaurindo-se o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu fim, a informação se torna **automaticamente de acesso público**. Da mesma forma, **sua desclassificação deve constar no rol** a ser publicado.

O **rol de informações classificadas** deve, **obrigatoriamente, relacionar todas** as informações com classificação em grau de sigilo, ou seja, aquelas formalizadas por TCI. De acordo com o art. 33, da Lei Estadual nº 18.025, de 2013, o rol das informações classificadas deve conter:

- a) rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - i. indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - ii. data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- b) rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- c) relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso às informações recebidos, atendidos e indeferidos;
- d) informações estatísticas agregadas dos requerentes.

OBS: O CBMGO manterá em meio físico as informações previstas, catalogadas, para consulta pública em suas sedes.



Somente serão incluídas no rol das informações classificadas e passíveis de divulgação as **reservadas, secretas ou ultrassecretas, previstas na LAI**. Portanto, aquelas informações cujo sigilo se deva a **outras legislações** (como bancária, fiscal e tributária, documentos preparatórios e informações pessoais) **não serão inseridas neste rol**.



8 – COMISSÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei Estadual nº 18.025, de 2013, prevê 02 (duas) comissões permanentes no processo de classificação de informações: Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas – CMRIC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS.

8.1 – Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas - CMRIC

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta por membros da Secretaria de Estado da Casa Civil, Controladoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e presidida pela Vice-Governadoria, decidirá, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas, tendo as seguintes competências:

- a) rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo, a cada quatro anos;
- b) requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral, dela, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação -TCI- forem insuficientes para a revisão da classificação;
- c) decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo estadual, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
- d) estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Estadual nº 18.025, de 2013;
- e) apreciar os recursos apresentados contra decisão de mérito de negativa de acesso a informação, proferida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo estadual.

8.2 – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos tem função de assessorar a autoridade máxima do órgão, com as seguintes atribuições:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



- a) opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- b) assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- c) propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- d) subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Além disso, e de forma subsidiária, a CPADS do Corpo de Bombeiros Militar irá:

- a) receber das autoridades classificadoras do CBMGO os TCI's, validando-os;
- b) remeter, em até 30 (trinta) dias, à **Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas – CMRIC**, os TCI's de informações consideradas **secretas ou ultrassecretas**.

9 – RESPONSABILIZAÇÃO

As leis em vigor, sobre o acesso à informação, preveem, ao agente público, **civil ou militar**, responsabilizações nos casos de seu descumprimento. **Recusar-se** a fornecer informação requerida nos termos da Lei, **destruir** ou **alterar documentos** ou **impor sigilo** para obtenção de proveito pessoal, por exemplo, são consideradas **condutas ilícitas**, podendo ser consideradas transgressões disciplinares e/ou improbidade administrativa.

O Estado também tem o dever de **proteger as informações pessoais**, conforme previsto no art. 6º da LAI, não sendo admissível, por exemplo, a sua divulgação indevida. O seu art. 31 prevê, ainda, a responsabilização daquele que obtiver acesso às informações pessoais por seu uso inadequado.



10 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB. Classificação de Informação em Grau de Sigilo. Cartilha da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), 2018. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.303_classificacao_de_informa%C3%A7%C3%A3o_em_grau_de_sigilo.pdf>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. **Procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo**: cartilha. 2. ed. rev. Brasília: Coordenação-Geral de Recursos logísticos/SPOA, 2018. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/sei/publicacoes/procedimentos-para-classificacao-de-informacao-em-grau-de-sigilo>>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

CUNHA FILHO, Márcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. Lei de Acesso à Informação: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

_____. Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho 2013. Regulamenta a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=11363a>. Acesso em: 18 de abril de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



GOIÁS. Saneamento de Goiás S.A/SANEAGO. Instrução Normativa n. 04. 2017. Disponível em: <<https://www.saneago.com.br/2016/arquivos/PL04.0007.pdf>>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

_____. Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências. Disponível em: < http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18025.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ANEXO I

MAPA DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Assunto	Lei Federal nº 12.527/2011	Lei Estadual nº 18.025/2013
Abrangência da Lei	Arts. 1º e 2º	Arts. 1º e 2º
Garantias do direito de acesso / Diretrizes	Arts. 3º, 5º e 6º	Arts. 5º, 7º e 8º
Definição de termos utilizados na Lei	Art. 4º	Art. 3º
Informações garantidas pela Lei	Arts. 7º e 21	Art. 4º e 29
Divulgação proativa de informações / Transparência ativa	Arts. 8º e 30	Art. 6º
Procedimentos de acesso à informação	Art. 9º a 14	Art. 9º a 19
Prazos – recebimento de respostas e interposição de recursos	Arts. 11, 15 e 16	
Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos	Arts. 11, § 4º; 14 a 18; 20	Art. 20 a 25
Informações sigilosas / Classificação de informações	Arts. 7º, § 1º e 2º; 22 a 30; 36 e 39	Arts. 4º ; 34 a 36; e 39 a 43
Competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)	Arts. 16, § 3º; 17 e 35	Arts. 49 a 55
Informações pessoais	Art. 31	Arts. 56 a 63
Responsabilização de agentes públicos	Arts. 32 a 34	Arts. 66 a 68



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ANEXO II

MODELO DE TCI



Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
OBM
ENDEREÇO
Email
telefone

GRAU DE SIGILO

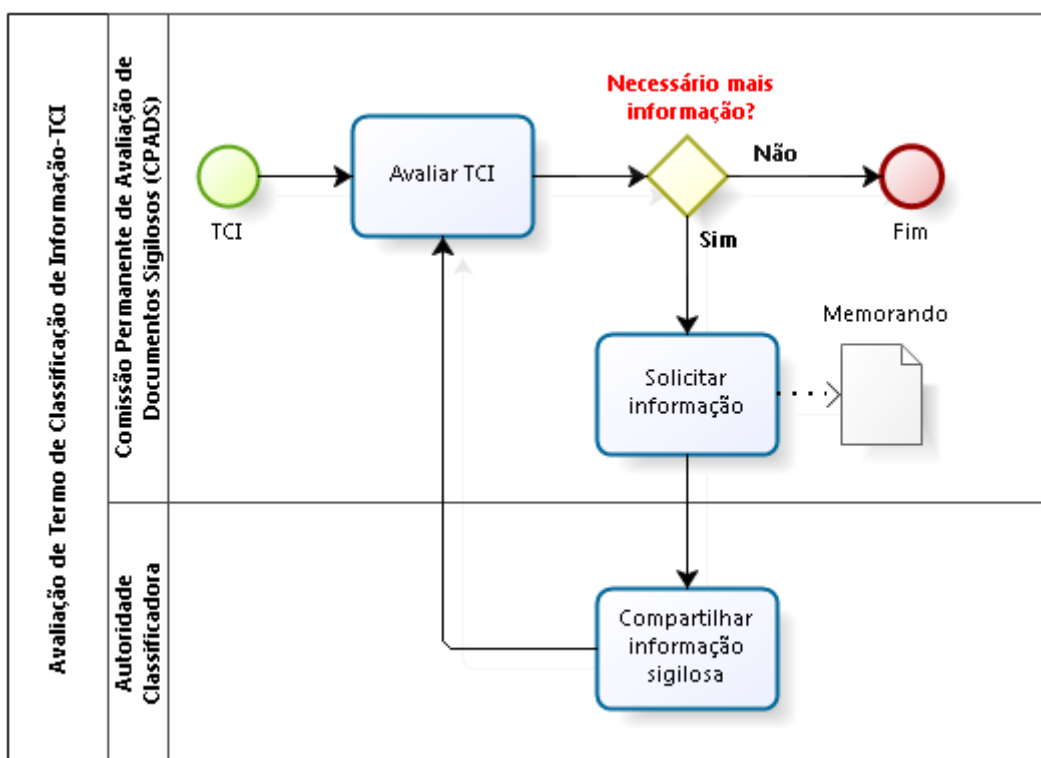
(LETRA CAIXA ALTA EM VERMELHO)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO / ENTIDADE:	CBMGO/2ª Seção do Estado-Maior Geral – Inteligência - BM-2
GRAU DE SIGILO:	Reservado
TIPO DE DOCUMENTO:	Memorando nº: 96/2020 - BM/2- 09905 (000012630500)
DATA DE PRODUÇÃO:	18 de abril de 2020
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	Art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527, de 2011
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	Por atender o prescrito no art. 24, § 5º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (se desejar, especifique mais)
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	18 de abril de 2025
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	18 de abril de 2020
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	NOME: Fulano de Tal
	CARGO: Comandante da 50ª CIBM/Goiânia
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	NOME:
	CARGO:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	NOME:
	CARGO:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	NOME:
	CARGO:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	NOME:
	CARGO:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	NOME:
	CARGO:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



ANEXO IV

MAPEAMENTO DE PROCESSO
ANÁLISE DA CPADS





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ANEXO VI

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DO ROL DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar

ROL DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INFORMAÇÕES SIGILOSAS
RESERVADO

Item	Assunto	Arquivo	Dispositivo Legal da Classificação	Data da Produção	Data da Classificação	Prazo da Classificação	Data de Desclassificação	Data de Reclassificação	Data de Redução de Prazo	Data de Prorrogação de Prazo
1				-	-	-	-	-	-	-
2				-	-	-	-	-	-	-
3				-	-	-	-	-	-	-
4				-	-	-	-	-	-	-
5				-	-	-	-	-	-	-
6				-	-	-	-	-	-	-
7				-	-	-	-	-	-	-
8				-	-	-	-	-	-	-
9				-	-	-	-	-	-	-
10				-	-	-	-	-	-	-
11				-	-	-	-	-	-	-

Comando Geral do CBMGO, Goiânia, 10 de junho de 2020.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Cel OOC
Comandante Geral do CBMGO

Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74270-060
E-mail: comandogeral@bombeiros.go.gov.br
Telefones (62) 3201-2000

1 de 1